

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA – 2006/2007
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.655.253/0001-50, por seu presidente David Zaia, inscrito no CPF sob nº 819.440.558-00, assistido pelo advogado José Eduardo Furlanetto, inscrito na OAB/SP sob nº 82.567, portador do CPF/MF 018.566.618-30, representando seus filiados SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SEEB DE SOROCABA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, com sede no local indicado, no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante designados “SINDICATO DE EMPREGADOS”, e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, assistido e representado pela FENACREFI – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO por seu presidente, Dr. Érico Sodré Quirino Ferreira, assistido pelo seu Advogado, Sr. Cássio Mesquita Barros Júnior - OAB 8.354/SP designados “SINDICATO DE EMPREGADORES”, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de PLR, Aditiva à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 da categoria dos financiários, nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de 2006;

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento até 14 de janeiro de 2007, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 80% (Oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de 2006, após o que será acrescido o valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2005 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (31.12.2006), respeitado o teto máximo de R\$ 5.600,00 (cinco mil, e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo aditivo, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão um adiantamento de R\$: 500,00 (quinhentos reais) referente ao valor fixo de R\$: 1.000,00 (um mil reais), constante no caput desta cláusula.

CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para os empregados em efetiva atividade em 01.06.2006 e desligados antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até 31.12.2005, que se afastaram a partir de 01.01.2006, por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 6 (seis) meses no exercício de 2005. Se o afastamento for superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2006, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, até 31.12.2006.

CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em (31/12/06), considerando o pagamento da P.L.R., após a apuração do resultado final do exercício de 2006, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2005.

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, representando seus filiados SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SEEB DE SOROCABA e o SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE

David Zaia
Presidente

José Eduardo Furlanetto
Advogado OAB/SP 82.567

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Érico Sodré Quirino Ferreira
Presidente

Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado-OAB/SP 8.354

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Érico Sodré Quirino Ferreira
Presidente

Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado – OAB/SP 8.354